



Diário da Justiça

Nº 5255

ANO XLII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 336 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	08
SECRETARIA	08
CÂMARAS CÍVEIS	32
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	33
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	69
SECRETARIA	69
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	70
PROCESSO CRIME	90
SERVIÇO DE PREPARO	90
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	90
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	117
CRIME	181
JUIZADOS ESPECIAIS	182

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	186
CRIME	245
JUIZADOS ESPECIAIS	250

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	251
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	255
JUSTIÇA DO TRABALHO	256
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	262
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	286
INTERIOR	296
DIVERSOS	334

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO N.º 038/98

Protocolo nº 79.483/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 48/90 - **Interessados:** MANOEL ALVES PENTEADO E OUTROS, adv. Dr. Henrique Wiliam Bego Soares e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 79.483/98), em que é interessado MANOEL ALVES PENTEADO E OUTROS, pelo valor de R\$ 70.438,87 (setenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 86.899/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança de Direitos Trabalhistas nº 163/96 - **Interessados:** JOÃO RODRIGUES BARRETO, adv. Dr. Ronir Irani Vincenzi e o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, adv. Dr. Serafim Pereira da Silva. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 86.899/98), em que é interessado JOÃO RODRIGUES BARRETO, pelo valor de R\$ 1.483,72 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 31 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 88.624/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.543/92 - **Interessados:** JOSEFINA KISLECK LOPES E OUTRA, adv. Dr. Sandra Maria Cavalcanti de Lima e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 88.624/98), em que é interessado JOSEFINA KISLECK LOPES E OUTRA, pelo valor de R\$ 172.593,09 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 16 de junho de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 1998. **Presidente.**

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCÝ NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça D^{ra}. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Aciooly - Presidente Des. Altair Paltucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Silva Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Aciooly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Paltucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antônio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oeliris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oeliris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Aciooly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Oeliris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. SYDNEY MORA DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Aciooly Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Oeliris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Moacir Guimarães Des. Dilmar Kessler Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Ulysses Lopes

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO GLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TUJI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO D^{ra}. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART D^{ra}. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUJI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

2ª GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO GLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO D^{ra}. ANNY MARY KUSS SERRANO

3ª GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO D^{ra}. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENONÇA DE ANUNCIACÃO D^{ra}. DENISE MARTINS ARRUDA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENSELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

D^{ra}. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO D^{ra}. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENSELHARDT DR. ELI SOUZA D^{ra}. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA D^{ra}. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Énio S. Malheiros

Diretor Geral

José C. Jabur

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



Protocolo nº 88.591/98 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária nº 29.043/92 - Interessados: CECILIA DIETRICH GUARITA, adv. Dr. M. Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 88.591/98), em que é interessado CECILIA DIETRICH GUARITA, pelo valor de R\$ 34.565,70 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e centavos), conforme cálculo datado de 03 de março de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 90.824/98 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Execução de Embargos do Devedor nº 012/92 - Interessados: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, adv. Dr. Yoitiro Moroishi e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 90.824/98), em que é interessado COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, pelo valor de R\$ 2.315,13 (dois mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), conforme cálculo datado de 29 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 90.823/98 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Embargos do Devedor nº 11/92 - Interessados: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, adv. Dr. Yoitiro Moroishi e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 90.823/98), em que é interessado COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, pelo valor de R\$ 3.270,11 (três mil, duzentos e setenta reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 18 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 88.590/98 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Embargos de Execução nº 33.026/95 - Interessados: CARLOS ALBERTO PEREIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. auro Ribeiro Borges. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 88.590/98), em que é interessado CARLOS ALBERTO PEREIRA, pelo valor de R\$ 760,19 (setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 59.319/98 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação de Indenização nº 321/89 - Interessados: MILTON RODRIGUES, adv. Dr. Julieta Graciela Neurgey Afara e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 59.319/98), em que é interessado MILTON RODRIGUES, pelo valor

de R\$ 198.870,72 (cento e noventa e oito mil, oitocentos setenta e reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 24 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 06 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 87.004/98 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Embargos À Execução nº 32.925/95 - Interessados: CARLOS ALBERTO PEREIRA - REFERENTE À HONORÁRIOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.004/98), em que é interessado CARLOS ALBERTO PEREIRA - REFERENTE À HONORÁRIOS, pelo valor de R\$ 417,62 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 19 de fevereiro de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 85.933/98 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 12.589/88 - Interessados: ESPÓLIO DE AUZOMIRA DOS SANTOS PIMENTEL, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.933/98), em que é interessado ESPÓLIO DE AUZOMIRA DOS SANTOS PIMENTEL, pelo valor de R\$ 5.316,07 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 27 de fevereiro de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 89.803/98 - Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.857/82 - Interessados: CANDIDO HIDEOMI UEMURA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.803/98), em que é interessado CANDIDO HIDEOMI UEMURA, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 63.831,07 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 09 de julho de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 1998. Presidente.

Protocolo nº 89.356/98 - Requirante: Juízo de Direito da Vara da Cível da Comarca de Francisco Beltrão - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Executivo Fiscal nº 26/95 - Interessados: CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA, adv. Dr. Janio Santos de Figueiredo e o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.356/98), em que é interessado CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA, pelo valor de R\$ 543,23 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 13 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II -

Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 08 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 89.678/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Executivo Fiscal nº 21/95 - **Interessados:** CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA, adv. Dr. Janio Santos de Figueiredo e o MUNICÍPIO DE ENEAS MAERQUES, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.678/98), em que é interessado CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA, pelo valor de R\$ 163,33 (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 25 de fevereiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 08 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 55.459/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos A Execução nº 455/95 - **Interessados:** TRANCEN - TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., adv. Dr. Moises Eduardo Bueno de Oliveira e o MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, adv. Dr. Eugenio Iwankiw. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 55.459/98), em que é interessado TRANCEN - TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., pelo valor de R\$ 5.688,62 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 30 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 13 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.199/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 004/92 - **Interessados:** JOÃO FORMAIO E OUTROS, adv. Dr. Paulo Cesar Braga Fernandes e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.199/98), em que é interessado JOÃO FORMAIO E OUTROS, pelo valor de R\$ 5.676,92 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo datado de 11 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.930/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.989/92 - **Interessados:** EUNICE QUADROS CUNHA, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.930/98), em que é interessado EUNICE QUADROS CUNHA, pelo valor de R\$ 12.762,86 (doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 25 de fevereiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.003/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 33.533/96 - **Interessados:** CARLOS ALBERTO PEREIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.003/98), em que é interessado CARLOS ALBERTO PEREIRA, pelo valor de R\$ 1.887,35 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 17 de fevereiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 91.538/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Indenização Por Desapropriação Indireta nº 583/87 - **Interessados:** MARIA INES CAZARINA BUENO E OUTROS, adv. Dr. Julio Cezar Nalim Salinet e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 91.538/98), em que é interessado MARIA INES CAZARINA BUENO E OUTROS, pelo valor de R\$ 111.831,29 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 07 de julho de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 13 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 69.114/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Sumaríssima de Reparação de Danos nº 69/92 - **Interessados:** PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, adv. Dr. Dely Dias das Neves e o MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 69.114/98), em que é interessado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 33.711,86 (trinta e três mil, setecentos e onze reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 12 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 15 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.127/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização por Perdas e Danos nº 21/91 - **Interessados:** JURANDIR CARLOS ALVES, S/M E OUTROS, adv. Dr. Amadio Sbrussi e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.127/98), em que é interessado JURANDIR CARLOS ALVES, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 80.527,78 (oitenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.113/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos A Execução Fiscal nº 105/95 - **Interessados:** ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, adv. Dr. Ligia Soreppa e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.113/98), em que é interessado ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, pelo valor de R\$ 1.699,47 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de agosto de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 28 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.006/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 17.906/93 - **Interessados:** ARLETE RYBZINSKI, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.006/98), em que é interessado ARLETE RYBZINSKI, pelo valor de R\$ 2.780,33 (dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 10 de março de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 28 de setembro 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 79.715/98 - Requerente: MARIA DE LURDES SGANZERLE E OUTRA - **Requisitado:**

Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Protocolo nº 19.298/98 - **Assunto:** Pedido de Sequestro de Verba - **Despacho:** Junte-se. Colha-se o r. parecer ministerial e cls. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 78.680/98 - Requerente: FERNANDO KOZERA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Protocolo nº 13.667/94 - **Assunto:** Requer Sequestro de Verba - **Despacho:** Junte-se. Colha-se o r. parecer ministerial e cls. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 76.119/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia do Sul - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança 06/91 - **Interessados:** TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA., adv. Dr. Arnaldo Ferreira e o MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, adv. Dr. Ivan Aparecida Ruiz. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 76.119/98), em que é interessado TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor de R\$ 731.564,73 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de março de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 63.341/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 410/90 - **Interessados:** JOAQUIM ROMERO FONTES E S/M, adv. Dr. Jamil Josepetti Junior e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, adv. Dr. Luiz de Carlo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 63.341/98), em que é interessado JOAQUIM ROMERO FONTES E S/M, pelo valor de R\$ 9.023,12 (nove mil, vinte e três reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 24 de julho de 1996, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 02 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 88.722/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Declaratória nº 30.165/93 - **Interessados:** ALTAIR ANTONIO COSTA, adv. Dr. Adelmario Franca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 88.722/98), em que é interessado ALTAIR ANTONIO COSTA, pelo valor de R\$ 36.327,98 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 08 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 84.157/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta de Procedimento Ordinário nº 235/87 - **Interessados:** CARLOS KAMINSKI, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 84.157/98), em que é interessado CARLOS KAMINSKI, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 85.996,60 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de Janeiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 28 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.364/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da vara Cível da Comarca de Guaratuba - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 306/86 - **Interessados:** JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON - HONORÁRIOS, adv. Dr. José Manoel de Macedo Caron e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.364/98), em que é interessado JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON - HONORÁRIOS, pelo valor de R\$ 135.824,67 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de agosto de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 86.904/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Reintegração de Cargo nº 106/94 - **Interessados:** LENIR MACHADO SCHNEIGER, adv. Dr. Pedro Molinete e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, adv. Dr. Idamara Pasqualotto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 86.904/98), em que é interessado LENIR MACHADO SCHNEIGER, pelo valor de R\$ 15.237,35 (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 89.840/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 171/91 - **Interessados:** SOLANGE DE FÁTIMA HIRATA E OUTROS, adv. Dr. Sandra Maria dos Santos e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.840/98), em que é interessado SOLANGE DE FÁTIMA HIRATA E OUTROS, pelo valor de R\$ 33.911,30 (trinta e três mil, novecentos e onze reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 15 de dezembro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 08 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.004/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.041/92 - **Interessados:** DIONE RODRIGUES MONTENEGRO, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.004/98), em que é interessado DIONE RODRIGUES MONTENEGRO, pelo valor de R\$ 106.027,06 (cento e seis mil, vinte e sete reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 10 de março de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 28 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.359/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 306/86 - **Interessados:** ESPÓLIO DE CICERO DALLEGRAVE MOREIRA, adv. Dr. José Manoel de Macedo Caron e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.359/98), em que é interessado ESPÓLIO DE CICERO DALLEGRAVE MOREIRA, pelo valor de R\$ 583.614,95 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de agosto de 1998, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se.** Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.241/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Declaratória nº 31.830/95 - **Interessados:** COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LONDRINA LTDA., adv. Dr. Pedro Nascimento Yokoyama e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.241/98), em que é interessado COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LONDRINA LTDA., pelo valor de R\$ 28.963,86 (vinte e oito mil,

noventa e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 14 de maio de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 84.605/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Repetição de Indébito nº 31.153/94 - **Interessados:** JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA - HONORÁRIOS, adv. Dr. José Francisco Machado de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 84.605/98), em que é interessado JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA - HONORÁRIOS, pelo valor de R\$ 102.209,17 (cento e dois mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 01 de agosto de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.934/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 21.491/95 - **Interessados:** MARIA DE LOURDES RAMOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.934/98), em que é interessado MARIA DE LOURDES RAMOS, pelo valor de R\$ 2.930,73 (dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 31 de março de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.929/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 18.233/93 - **Interessados:** NORIE TAKEMORI BISETTO, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.929/98), em que é interessado NORIE TAKEMORI BISETTO, pelo valor de R\$ 16.007,00 (dezesseis mil e sete reais), conforme cálculo datado de 10 de março de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.931/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 15.490/91 - **Interessados:** MADALENA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, adv. Dr. Luiz Bresolin e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.931/98), em que é interessado MADALENA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, pelo valor de R\$ 16.089,84 (dezesseis mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 26 de maio de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.932/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 15.597/91 - **Interessados:** JURACI DE SOUZA CRAMER, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.932/98), em que é interessado JURACI DE SOUZA CRAMER, pelo valor de R\$ 27.368,38 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de janeiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.937/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 15.308/91 - **Interessados:** MARIA DE LOURDES RAMOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.937/98), em que é interessado MARIA DE LOURDES RAMOS, pelo valor de R\$ 30.487,34 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 15 de setembro de 1995, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 49.160/93 - Requisiteante: Juízo de Direito da Comarca de Paranacity - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 262/87 - **Interessados:** TAKAMI FUGITANI E S/M, adv. Dr. Paulo Lemos e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.160/93), em que é interessado TAKAMI FUGITANI E S/M, pelo valor de R\$ 1.110.954,90 (hum milhão, cento e dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e centavos), conforme cálculo datado de 30 de janeiro de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.538/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 308/89 - **Interessados:** COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, adv. Dr. Yoitiro Miroishi e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.538/98), em que é interessado COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, pelo valor de R\$ 659,29 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 85.935/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.635/93 - **Interessados:** FRANCA SILVA TORRES, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.935/98), em que é interessado FRANCA SILVA TORRES, pelo valor de R\$ 4.985,20 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 22 de abril de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 84.606/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Repetição de Indébito nº 31.153/94 - **Interessados:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, adv. Dr. José Francisco Machado de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 84.606/98), em que é interessado BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, pelo valor de R\$ 786.224,42 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 01 de agosto de 1998, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 73.338/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 31.110/94 - **Interessados:** COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, adv. Dr. José Carlos Busatto e o ESTADO DO

PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Através ofício nº 5.797/98, o Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública solicita providências no sentido de se proceder a inclusão do valor de R\$ 1.666.943,60, ao precatório requisitório de que se trata, haja vista tal valor ter deixado de ser incluído ao cálculo, conforme fotocópias de fls. 104 "usque" 131TJ. Contudo, impossível se apresenta tal pretensão, eis que o valor anteriormente requisitado já se encontra deferido deste 16 de julho de 1997, devendo constar do Orçamento Estadual relativo ao ano de 1999. Quando a pretensão deduzida, somente poderá ser atendida através de precatório requisitório complementar, conforme requerido às fls. 128TJ. Pelo interessado, desde que devidamente formalizado. **II** - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **III** - Publique-se. **IV** - Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 25.223/98 - Requisiteante: Presidente do Tribunal de Justiça. - **Requerente:** DUARTINA DE PAULA SILVESTRE, Adv. Dr. Carlos Alberto Pereira - **Assunto:** Requer sequestro de verba. **Despacho:** I - **DUARTINA DE PAULA SILVESTRE**, alegando ter sido preterido em seu direito de crédito, consubstanciado em precatório requisitório regularmente expedido, requer o sequestro de verba públicas, pertencentes ao ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, para a integral - e imediata - quitação do montante que lhe é devido. O Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal informou que o pleito da credora se refere à diferença de valores e complementação de precatório já anteriormente pago. Esclareceu o IPE - Estado do Paraná não ter havido preterição - que se verificaria, isto sim, caso o Requerente fosse satisfeito antes dos demais credores, munidos de precatórios mais antigos. 2 - O credor, ao requerer a intimação do Governador do Estado para imediato pagamento do que lhe é devido, pretende, na prática, sequestrar verbas públicas. A jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores, todavia, admite o sequestro apenas na hipótese de comprovação cabal de preterição: "Quebra de ordem de precedência que somente se poderia ter por configurada se a entidade pública, em vez de liberar, à ordem do Tribunal, na medida do possível, as verbas a estes consignadas, utilizá-las para atender a credor não relacionado para o referido exercício, ou "Somente se a ordem cronológica não for obedecida e o credor preterido no seu direito de preferência é que poderá ser ordenado o sequestro da quantia necessária para pagar o débito" (RSTJ 73/395 - Rel. Min. Garcia Vieira.). Não discrepa o Tribunal de Justiça de São Paulo: "DESAPROPRIAÇÃO - indenização - Precatório em ORTN - Mera conversão da liquidação em cruzeiros - Inexistência de coisa julgada - Depósito apenas do valor liquidado - Sequestro de rendas públicas pretendido para atendimento da atualização até a data do pagamento - Inadmissibilidade - Sanção apenas admitida quando houver preterição do direito de preferência dos credores - Inteligência do Art. 117 da CF." (STF - RT 606/236) - "OFÍCIO - Precatório - Parcelamento - Pedido de sequestro - Inadmissibilidade - Ausência de invasão na ordem do cumprimento de precatórios - Pagamentos parciais sucessivos, demais, que não demonstram, inobservância da ordem cronológica - Recurso não provido." (Agravo Regimental no Pedido de Sequestro nº 19.649-0 - São Paulo - Rel. WEISS DE ANDRADE - OESP - v.u. - 20.04.94.). Também o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em aresto transcrito por AMÉRICO LUÍS MARTINS DA SILVA (in "Do precatório-requisitório na Execução contra a Fazenda Pública", 2ª ed., Lumen Juris, Rio 1998, p. 136), asseverou: "Pecatório judiciário. O pagamento é condicionado às disponibilidades do depósito. O sequestro da quantia necessária à satisfação do débito cabe, exclusivamente, para o caso de preterimento do direito de precedência. A natureza alimentar do pagamento se vincula a sua necessidade para subsistência do credor. Foge a tal índole a satisfação de atrasados, que salvo prova em contrário, apenas melhoram as condições do beneficiário, mas flagrantemente não são essenciais a sua sobrevivência. Indeferimento do sequestro requerido que se confirma." (J. 19.5.92, publ. 01.9.92.). Referido autor, noutro passo, consigna: "Como se pode observar, o sequestro é medida excepcional de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administrativo e é indiscriminada, isto é, não considerada as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais (...)" (Op. Cit., pp. 134 - 135). Na doutrina, a lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA assume inegável relevo: "(...) Se algum credor for preterido na precedência que lhe cabe, poderá requerer ao presidente do tribunal que, ouvindo o chefe do Ministério Público, ordene o "sequestro" do quantum necessário à satisfação do crédito (Constituição da República, art. 10, § 2º, fine; cf. o art. 731 do Código). Tal medida - que não tem índole cautelar, mas satisfatória, porque a importância "sequestrada" será entregue ao credor preterido - deve recair sobre a(s) quantia(s) indevidamente paga(s) ao(s) credor(es) cujo(s) precatório(s) haja(m) sido apresentado(s) posteriormente ao daquele que se preteriu: não sobre o dinheiro público, quem, sendo impenhorável, é também insuscetível desta modalidade de apreensão, isso sem levar em conta, ademais, que a não ser assim, ficaria o erro sem correção, subsistindo a inobservância da ordem prescrita." (In "O Novo Processo Civil Brasileiro", 18ª ed., Forense, Rio, 1996, p.302.). 3 - **POSTO ISSO**, incomprovada a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios, INDEFIRO o presente pedido de sequestro pedido de sequestro formulado pelo credor da Fazenda Estadual - ressalvada possibilidade de recorrer, a tempo e modo, comprovada desobediência ao requisitório emanado desta Presidência, ao pedido de intervenção, constitucionalmente previsto. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 11.954/98 - Requisiteante: Presidente do Tribunal de Justiça. - **Requerente:** DUARTINA DE PAULA SILVESTRE, Adv. Dr. Carlos Alberto Pereira - **Assunto:** Requer sequestro de verba, referente ao não pagamento do precatório requisitório protocolado sob nº 63.545/94, no qual são partes: DUARTINA DE PAULA SILVESTRE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. **Despacho:** I - **DUARTINA DE PAULA SILVESTRE**, alegando ter sido preterido em seu direito de crédito, consubstanciado em precatório requisitório regularmente expedido, requer o sequestro de verba públicas, pertencentes ao ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, para a integral - e imediata - quitação do montante que lhe é devido. O Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal informou que o pleito da credora se refere à diferença de valores e complementação de precatório já anteriormente pago. Esclareceu o IPE - Estado do Paraná não ter havido preterição - que se verificaria, isto sim, caso o Requerente fosse satisfeito antes dos demais credores, munidos de precatórios mais antigos. 2 - O credor, ao requerer a intimação do Governador do Estado para imediato pagamento do que lhe é devido, pretende, na prática, sequestrar verbas públicas. A jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores, todavia, admite o sequestro apenas na hipótese de comprovação cabal de preterição: "Quebra de ordem de precedência que somente se poderia ter por configurada se a entidade pública, em vez de liberar, à ordem do Tribunal, na medida do possível, as verbas a estes consignadas, utilizá-las para atender a credor não relacionado para o referido exercício, ou "Somente se a ordem cronológica não for obedecida e o credor preterido no seu direito de preferência é que poderá ser ordenado o sequestro da quantia necessária para pagar o débito" (RSTJ 73/395 - Rel. Min. Garcia Vieira.). Não discrepa o Tribunal de Justiça de São Paulo: "DESAPROPRIAÇÃO - indenização - Precatório em ORTN - Mera conversão da liquidação em cruzeiros - Inexistência de coisa julgada - Depósito apenas do valor liquidado - Sequestro de rendas públicas pretendido para atendimento da atualização até a data do pagamento - Inadmissibilidade - Sanção apenas admitida quando houver preterição do direito de preferência dos credores - Inteligência do Art. 117 da CF." (STF - RT 606/236) - "OFÍCIO - Precatório - Parcelamento - Pedido de sequestro - Inadmissibilidade - Ausência de invasão na ordem do cumprimento de precatórios - Pagamentos parciais sucessivos, demais, que não demonstram, inobservância da ordem cronológica - Recurso não provido." (Agravo Regimental no Pedido de Sequestro nº 19.649-0 - São Paulo - Rel. WEISS DE ANDRADE - OESP - v.u. - 20.04.94.). Também o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em aresto transcrito por AMÉRICO LUÍS MARTINS DA SILVA (in "Do precatório-requisitório na Execução contra a Fazenda Pública", 2ª ed., Lumen Juris, Rio 1998, p. 136), asseverou: "Pecatório judiciário. O pagamento é condicionado às disponibilidades do depósito. O sequestro da quantia necessária à satisfação do débito cabe, exclusivamente, para o caso de preterimento do direito de precedência. A natureza alimentar do pagamento se vincula a sua necessidade para subsistência do credor. Foge a tal índole a satisfação de atrasados, que salvo prova em contrário, apenas melhoram as condições do beneficiário, mas flagrantemente não são essenciais a sua sobrevivência. Indeferimento do sequestro requerido que se confirma." (J. 19.5.92, publ. 01.9.92.). Referido autor, noutro passo, consigna: "Como se pode observar, o sequestro é medida excepcional de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administrativo e é indiscriminada, isto é, não considerada as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais (...)" (Op. Cit., pp. 134 - 135). Na doutrina, a lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA assume inegável relevo: "(...) Se algum credor for preterido na precedência que lhe cabe, poderá requerer ao presidente do tribunal que, ouvindo o chefe do Ministério Público, ordene o "sequestro" do quantum necessário à satisfação do crédito (Constituição da República, art. 10, § 2º, fine; cf. o art. 731 do Código). Tal medida - que não tem índole cautelar, mas satisfatória, porque a importância "sequestrada" será entregue ao credor preterido - deve recair sobre a(s) quantia(s) indevidamente paga(s) ao(s) credor(es) cujo(s) precatório(s) haja(m) sido apresentado(s) posteriormente ao daquele que se preteriu: não sobre o dinheiro público, quem, sendo impenhorável, é

também insuscetível desta modalidade de apreensão, isso sem levar em conta, ademais, que a não ser assim, ficaria o erro sem correção, subsistindo a inobservância da ordem prescrita." (In "O Novo Processo Civil Brasileiro", 18ª ed., Forense, Rio, 1996, p.302.). 3 - **POSTO ISSO**, inconstitucional a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios, INDEFIRO o presente pedido de seqüestro de seqüestro formulado pelo credor da Fazenda Estadual - ressalvada possibilidade de recorrer, a tempo e modo, comprovada desobediência ao requisitório emanado desta Presidência, ao pedido de intervenção, constitucionalmente previsto. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1998. **Presidente**.

DEPARTAMENTODAMAGISTRATURA

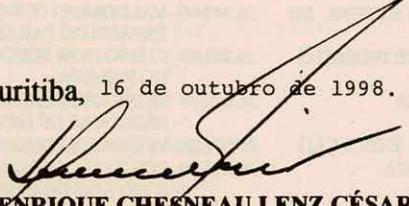
PORTARIA Nº: 0593 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92495/98, resolve

DESIGNAR

o Dr. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos sob nº 302/96, de Indenização por Danos Morais, em que *Josias Marquesi Junior* move contra *Banco Bamerindus do Brasil*, em trâmite pela 8ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 16 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº: 0594 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93012/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Dr. JORGE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a se afastar do exercício de suas funções no período de 25 a 30 de outubro do ano em curso, para participar do *Encontro de Diretores de Escolas de Magistratura Panamericanas*, a realizar-se na Cidade de San Juan - Porto Rico, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº: 0595 - D.M.

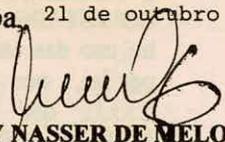
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

ao Dr. EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85,

inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº: 0596 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95004/98, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná.

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para comporem, a partir de 19 de outubro do corrente ano, a Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Irati, estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

13ª Região

Presidente: Dra. ANGELA MARIA MACHADO COSTA
Membros: Dr. FERNANDO EUGÊNIO DE PAULA SANTOS LIMA
Dra. MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Suplente: Dr. HÉLIO CESAR ENGELHARDT

II - REVOGAR

em consequência, o item I da Portaria nº 32/98 - D.M., referente aos Drs. HÉLIO CESAR ENGELHARDT, FERNANDO EUGÊNIO DE PAULA SANTOS LIMA, ANGELA MARIA MACHADO COSTA e JEANE CARLA FURLANH.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.

PORTARIA Nº: 0597 - D.M.

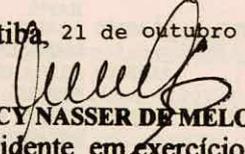
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

DESIGNAR

o Dr. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença no feito abaixo relacionado, originário da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba:

NATUREZA	AUTOS Nº	PARTES
01) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	598/93	NILSON DUNKEK, PEDRO APOLONIO DA CUNHA E LUIS ALBERTO CASTILLO.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0598 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

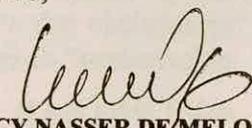
DESIGNAR

o Dr. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 60 (sessenta) feitos abaixo relacionados, originários da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

NATUREZA	AUTOS Nº	PARTES
01) AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	19.225/00	DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
02) AÇÃO POPULAR	19.227/00	MARIO BEZZERA GUIMARÃES X ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA E OUTROS.
03) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	19.381/00	ALTINO HYRAN DE OLIVEIRA FRANCO X SANEPAR S/A.
04) AÇÃO ORDINÁRIA	19.684/00	JERONIMO GLOCK E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
05) DEPÓSITO	19.881/00	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. X SILVIO LUIZ PESSOA LOPES.
06) MEDIDA CAUTELAR	19.957/00	MAIS POR MENOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS X TRORION S/A.
07) MEDIDA CAUTELAR	19.959/00	MAIS POR MENOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS X MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
08) MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL	19.960/00	MAIS POR MENOS REPRES. COMERCIAIS X TODESCHINI S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
09) MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL	20.171/00	MAIS POR MENOS REPRES. COMERCIAIS X SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A.
10) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	20.323/00	NANCY MARIA FERRARI X INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ.
11) NULIDADE DE LANÇAMENTOS FISCAIS	20.462/00	FRIGORÍFICO MARINGÁ LTDA. X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
12) REVISÃO DE PROVENTOS	20.753/00	ILTON GONÇALVES BARBOSA X ESTADO DO PARANÁ.
13) DESAPROPRIAÇÃO	20.966/00	SANEPAR S/A. X COHAB.
14) USUCAPIÃO	21.199/00	ADOLFO ALVES FILHO X ORLANDO LUIZ DE B. FONTOURA (RECONVENÇÃO).
15) NULIDADE DE ATO JURÍDICO	21.495/00	MARIA DE FATIMA PAIVA X IPPUC INST. DE PESQ. E PLAN. URB. CURITIBA.
16) AÇÃO POPULAR	21.530/00	RUBENS FERNANDO BIERMAYER X MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTROS.
17) PRECEITO COMINATÓRIO	21.576/00	MUNICÍPIO DE CURITIBA X ESTACAS BENAPAR LTDA.
18) ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	21.944/00	CATTANI S/A. TRANSPORTE E TURISMO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
19) ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	21.945/00	CATTANI S/A. TRANSPORTE E TURISMO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
20) MEDIDA CAUTELAR	22.041/00	RACHEL VEIGA LOPES LAGOS X MUNICÍPIO DE CURITIBA.
21) ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO	22.043/00	DISTRIBUIDORA E PAP. CASA DO CADERNO X ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
22) DECLARATÓRIA DE NULIDADE	22.081/00	MASTERFREEZ COMERC. REPRES. DISTR. IMP. X FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS.
23) ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO	22.228/00	VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA X ESTADO DO PARANÁ.
24) NULIDADE DE ATO JURÍDICO	22.436/00	PAULO YUKIO TSUJI X ESTADO DO PARANÁ.
25) AÇÃO ORDINÁRIA	22.514/00	NILCIO MIRANDA X ESTADO DO PARANÁ.
26) INDENIZAÇÃO	22.768/00	GENOLFA ROSARIO GIROTO E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
27) ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO	22.831/00	JABUR PNEUS S/A. X FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
28) AÇÃO ORDINÁRIA EXTENSIVA	22.928/00	NAIR RECH DA SILVA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
29) AÇÃO ORDINÁRIA	23.262/00	COMÉRCIO E INDUST. BRAS. COINBRA S/A. E OUTROS X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
30) DECLARATÓRIA	23.286/00	COOPERATIVA AGROP. TRÊS FRONTEIRAS X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
31) REPETIÇÃO DE INDÉBITO	23.457/00	ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORÉ X ESTADO DO PARANÁ.
32) AÇÃO ORDINÁRIA	23.938/00	SILVIA KOAS E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
33) AÇÃO ORDINÁRIA	23.939/00	TEREZA DOMINGUES E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
34) AÇÃO ORDINÁRIA	23.940/00	TIBOR BORCZ E OUTROS X ESTADO DO

35) AÇÃO ORDINÁRIA	23.943/00	PARANÁ. WALDECY MATOS DA SILVA LEONEL E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
36) DECLAR. CUMULADA COM COBRANÇA	23.956/00	ANTONIA MARIA DEZAN LOBO E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
37) DECLARATÓRIA	24.042/00	ADÉLIA PICHEK E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
38) DECLARATÓRIA	24.079/00	JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO X ESTADO DO PARANÁ.
39) DECLARATÓRIA	24.213/00	MANUEL CASTANHEIRA E CIA. LTDA. E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
40) MEDIDA CAUTELAR DE SUST. PROC.	24.393/00	EIBI COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMET. X ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.
41) USUCAPIÃO	24.475/00	PAVEMA VEÍCULOS MÁQUINAS PARANÁ S/A.
42) PRESTAÇÃO DE CONTAS	24.513/00	J.P. ERIGINA E CIA. LTDA. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
43) RESSARCIMENTO DE DANOS	27.676/00	DEMETRIO CHALUS X COHABCT.
44) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	25.363/00	NORBERTO AMARO DE CAMARGO X DETRAN/PR.
45) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	25.705/00	MORACY ALVES PINTO E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
46) ORDINÁRIA DE DECLAR. DE NULIDADE	25.792/00	INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAYA X ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
47) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	25.940/00	CARLOS ROBERTO CIDADE E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
48) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	26.002/00	FAUZI SARRAF E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
49) MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA	26.132/00	DEBORA FERNANDES LUIZ E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
50) ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS	26.182/00	GILBERTO DE BAZILIO DE O. JÚNIOR X ESTADO DO PARANÁ.
51) REPETIÇÃO DE INDÉBITO	26.252/00	COOPACEL COOP AGROP. MISTA DO CERRAD. X ESTADO DO PARANÁ.
52) DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DEB.	26.341/00	ROGER DOMINGOS SIMAS. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
53) DECLARAT. E EXTENS. DE DIREITO.	26.345/00	VALDOMIRO GONÇALVES E OUTROS. X ESTADO DO PARANÁ.
54) REPETIÇÃO DE INDÉBITO	26.381/00	CURSO DOM BOSCO S/A. LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
55) COMINATÓRIA	26.639/00	MUNICÍPIO DE CURITIBA X COMERCIAL REBOUÇAS DE BRIND E ART..
56) EMBARGOS À EXECUÇÃO	26.679/00	ESTADO DO PARANÁ X LEONOR GOBETTI.
57) DECLARATÓRIA	26.813/00	ZORAIDE CARDOZO DE PAULA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
58) DECLAR. C/EFEITO COMINATÓRIO	27.016/00	FRANCISCO RICARDO AYRES MULLER X ESTADO DO PARANÁ.
59) AÇÃO ORDINÁRIA	27.446/00	TERESINHA MARIA LOMBARDI X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
60) COMINATÓRIA	27.453/00	MUNICÍPIO DE CURITIBA X FREZACAR OFICINA MEC. AUTO CENTER LTDA.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0599 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

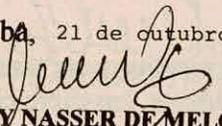
INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos Magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

NOME / CARGO	a partir de	período ano	dias restantes
a) FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, então Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, atualmente Juiz de Direito de idêntica Vara da Comarca de Paranaguá	03/02/98	um 1996	29
b) MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária, com sede na	29/09/98	2º 1998	29

Comarca de Curitiba			
c) ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	02/09/98	1º 1993	14

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

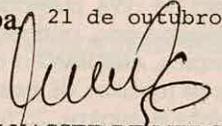
PORTARIA Nº 0600 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item "g" da Portaria nº 498 - D.M., de 15 de setembro do ano em curso, referente a Dra. JOSLAINE GURMINI, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, para fazer constar que a designação é para atender a 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, e não como figurou.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

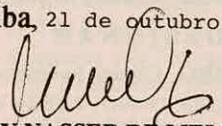
PORTARIA Nº 0601 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista duplicidade de atos e o contido no protocolado sob nº 26297/98, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 192 - D.M., de 29 de junho de 1998, na parte referente a licença para tratamento de saúde no dia 25 de março do corrente ano, concedida ao Dr. ANTÔNIO ACIR HRYCYNA, então Juiz de Direito da Comarca de Reserva, atualmente Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0602 - D.M.

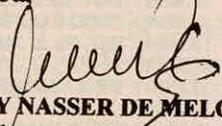
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o item "16" da Portaria nº 246 - D.M., de 02 de julho do ano em curso, referente a designação do Dr. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu, para funcionar nos autos de Embargos do Devedor sob nº 27784/00, em que são partes o Estado do Paraná x Basilio Muzeka, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, em virtude de

seu impedimento.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0603 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

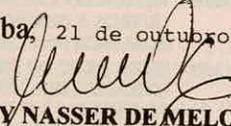
I - TORNAR SEM EFEITO

o item "a" da Portaria nº 498 - D.M., de 27 de agosto do ano em curso, referente a designação da Dra. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Despejo sob nº 910/96, em que é requerente André Luby Neto e requerido Vega Operadora & Repres. de Turismo Ltda., em trâmite pela 10ª Vara Cível da mesma Comarca.

II - DESIGNAR

o Dr. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos acima mencionados.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0604 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

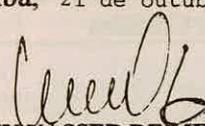
DESIGNAR

o Dr. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 54 (cinquenta e quatro) feitos abaixo relacionados, originários da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

NATUREZA	AUTOS Nº	PARTES
01) ORDINÁRIA (APENSO) EMBARGOS A EXECUÇÃO	30.662/94 36.336/97	CARLOS JOSÉ JORGE MASSUCI E OUTROS X BANESTADO S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO.
02) ORDINÁRIA DE COBRANÇA	33.795/96	GILBERTINA CLARO E OUTROS X IPE E OUTROS.
03) ORDINÁRIA	33.500/96	MOS MAYER EQUIP. MAD. LTDA. X EST. PR.
04) EMBARGOS (APENSO)	34.400/96 25.423-88	IPE X LIA SAMPAIO PACHECO.
05) EMBARGOS (APENSOS)	37.292/97 29.886/93	IPE X EL VIRA MACEDO DE OLIVEIRA.
	E 37.367/97	
06) EMBARGOS (APENSO)	32.852/95 30.026/93	IPE X WILMA THEREZA GRAZZIOTIN.
07) EMBARGOS (APENSO)	37.634/97 27.885/91	MUNIC. CTBA. X ROLF BRACK E SUA MULHER.
08) EMBARGOS (APENSO)	37.587/97 30.317/93	IPE X ELOISA PINHEIRO CORDEIRO.

09) EMBARGOS (APENSO)	34.221/96	37.058/91	IPÊ X ELVIRA CAVAGNOLI PORRUA.	EXTINÇÃO	ESTADO DO PARANÁ
10) EMBARGOS (APENSO)	37.120/97	29.212/92	DECON X REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTR. CIVIS LTDA.		
11) EMBARGOS (APENSO)	36.363/97	28.093/92	INST. DE SAÚDE DO PR. X ARQUIMEDES COGO E OUTRO.		
12) EMBARGOS (APENSO)	33.253/95	21.846/85	EST. PR. X JAIR GOMES DE ARAUJO.		
13) EMBARGOS (APENSO)	37.707/97	28.719/92	IPÊ X CATARINA RODRIGUES DE MEIRA.		
14) EMBARGOS (APENSO)	38.758/98	27.161/91	DER X VALDOMIRA CELESTINO DE CAMARGO.		
15) EMBARGOS (APENSOS)	6.262/97	32.383/95	MUNIC. CTBA. X ANTONIO DALTON TOFFOLI E SUA MULHER.		
			E		
		23.835/87			
16) EMBARGOS (APENSO)	38.081/97	29.460/93	IPÊ X CARLOS EDUARDO S. PINTO.		
17) EMBARGOS (APENSO)	38.602/98	24.220/87	EST. PR. X ALBERTO NEGRÔ FILHO.		
18) EMBARGOS (APENSO)	38.264/98	22.665/85	DER X JONE NUTO DE LACERDA.		
19) EMBARGOS (APENSO)	37.533/97	15.245/78	DER X FELIPE SHCHLACHTA E SUA MULHER.		
20) MANDADO DE SEGURANÇA	38.928/98		OSVALDO DETZEL X SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUN. RECURSOS HUMANOS DE CTBA.		
21) MANDADO DE SEGURANÇA	38.734/98		PROCONT SERVIÇOS CONTABEIS S/C X DIRETOR DE SETOR DE RENDAS MOBILIARIAS MUNICIPAL.		
22) MANDADO DE SEGURANÇA	38.686/98		INES DE OLIVEIRA ROSA X DIRETOR DO DETRAN.		
23) MANDADO DE SEGURANÇA	38.577/98		HILDEBRANDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS X DIR. REC. HUMANOS DA SECRET. DE ESTADO		
24) MANDADO DE SEGURANÇA	38.356/98		AURI PEREIRA DA SILVA X GERENTE DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS DA COPEL.		
25) MANDADO DE SEGURANÇA	38.362/98		AVELINO ROMERO E OUTROS X GERENTE DE DEPTO. DE REC. HUMANOS DA COPEL.		
26) MANDADO DE SEGURANÇA	37.377/97		WILSON DA CUNHA MEDINA X COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ.		
27) MANDADO DE SEGURANÇA	38.295/98		ACEDIR GASPARELLO E OUTROS X GERENTE DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS DE COPEL.		
28) MANDADO DE SEGURANÇA	38.303/98		NEURALDO JOSÉ MOSCAL DE MORAIS E OUTROS X GERENTE DO DEPTO. REC. HUMANOS DA COPEL.		
29) MANDADO DE SEGURANÇA	38.114/97		IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA DE MORAES X DIR. REC. HUMANOS DA SEC. DA ADM. DO EST.		
30) MANDADO DE SEGURANÇA	38.091/97		ADALMIR PEDRO SCHUCK X SR. COM. GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. E OUTROS.		
31) MANDADO DE SEGURANÇA	35.785/96		ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. X PRES. DA COM. PERMAN. DE LICITAÇÕES DO DETRAN.		
32) MANDADO DE SEGURANÇA	37.390/97		LUIZ ANTONIO CUNHA X DIRETOR DETRAN.		
33) MANDADO DE SEGURANÇA	38.442/98		CLINICA HERTON COIFMAN - SOC. CIVIL LTDA. X DIR. RENDA MOBIL. DA PREF. MUNICIPAL.		
34) MANDADO DE SEGURANÇA	35.991/97		TRANSPORTES GRITSCH LTDA. X DEL. RECEITA EST. EM CURITIBA.		
35) MANDADO DE SEGURANÇA	38.507/98		EDINIR DE ROS MACHADO X DIR. DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL DE TRANSITO.		
36) MANDADO DE SEGURANÇA	38.438/98		ADMAR BERTOLI & CIA. LTDA. X SECRET. MUN. DE URBANISMO DA PREF. MUNICIPAL DE CTBA.		
37) INDENIZAÇÃO	37.544/97		ESTADO DO PARANÁ X EDSON DE PAULA BARBOSA.		
38) INDENIZAÇÃO (APENSO)	37.543/97	38.149/97	NILSON LUIZ BROD X COPEL.		
39) DECLARATÓRIA	32.765/95		GOIO DIESEL PETRÓLEO LTDA. E OUTROS X FAZ. PUB. DO EST. PR.		
40) DECLARATÓRIA (APENSO)	30.377/93	35.549/96	IRACY DE SOUZA X IPE.		
41) MEDIDA CAUTELAR	35.267/96		JORGINA BATISTA KALISKI X D.E.R. - PR.		
42) CAUTELAR INOMINADA	38.543/98		MARIO BARELLI E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.		
43) CAUTELAR INOMINADA	35.403/96		TRANSCARLÃO - TRANSPORTE RODOV. DE CARGAS LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.		
44) CAUTELAR INOMINADA	36.134/97		CATTALINI TRANSPORTES LTDA. X BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.		
45) CAUTELAR INOMINADA	31.279/94		LUIZ ORLANDO CASSOU MELO X ESTADO DO PARANÁ.		
46) RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	35.993/97		SAMIRA SAID LAFFITTE X ESTADO DO PARANÁ.		
47) RESCISÃO DE CONTRATO	37.021/97		COHAB/CT X ROSANE DO ROCIO RIBEIRO.		
48) REINTEGRAÇÃO DE POSSE	33.400/96		URBS X ISIS DO SOCORRO GARCIA DOS ANJOS.		
49) SUMÁRIA DE COBRANÇA	38.535/98		URBS X WILSON DA SILVA.		
50) ORDINÁRIA	38.576/98		COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LTDA. X FAZ. PUB. DO ESTADO DO PARANÁ.		
51) EMBARGOS À EXECUÇÃO (APENSO)	37.884/97	29.199/92	IPÊ X WANURU MARTINS ROCHA.		
52) EMBARGOS À EXECUÇÃO (APENSO)	39.078/98	24.656/88	ESTADO DO PARANÁ X HERMOGENES LAZIER.		
53) EMBARGOS À EXECUÇÃO (APENSO)	35.520/96	24.896/88	IPÊ X MARIA RAMOS LIACHI.		
54) DECLARATÓRIA DE	35.979/97		TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA. X		

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
 Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO nº 220/98

Prof. -71.823/98 - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS - D.A.M.

I - Tendo em vista a informação nº 311/98, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, de que o presente expediente tem amparo no procedimento licitatório nº 5.188/98, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº 2/98, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 2, de 5 de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 4563, de 11 de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de materiais de expediente, conforme, itens 04 (quatro), 06 (seis), 14 (catorze), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete), apontados pela Divisão de Compras (fls.10/11), junto à empresa **LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 41.765,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com o bloqueio de fl. 14 do presente caderno;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 1º de outubro de 1998.

SECRETARIA

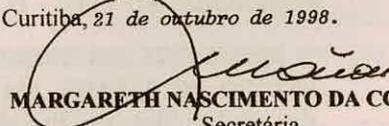
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002038

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92474/98, resolve

DESIGNAR

IARA DOS REIS ZIM CORDEIRO, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 01 de novembro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Controle de Boletins de Freqüência dos Juizados Especiais, da Seção de Controle de Boletins de Freqüência, da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002039

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92475/98, resolve

DESIGNAR

JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 01 de novembro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Controle e Fechamento da Folha, da Seção de Fechamento da

Folha de Pagamento, da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

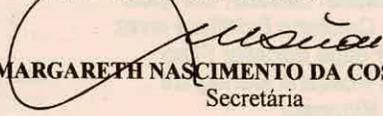
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002040

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93411/98, resolve

DESIGNAR

MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 06 de outubro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Atendimento ao Público, da Seção de Expedientes e Informações, da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, durante os dias restantes de licença especial da titular ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

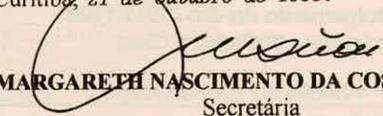
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002041

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93147/98, resolve

AUTORIZAR

GEREMIAS GOMES DA SILVA, Motorista C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 01 de dezembro de 1998.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

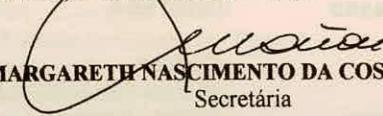
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002042

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92625/98, resolve

AUTORIZAR

DIRCE LENI DA ROSA, Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1998, a partir de 04 de janeiro de 1999.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002043

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63435/98, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 1333, de 02 de outubro de 1984, referente a contagem de tempo

de serviço em favor de CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002044

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90262/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELISETE APARECIDA MENDES DE SOUSA, Agente de Serviços Gerais B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, correspondente ao período de 01.02.77 a 14.11.79, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002045

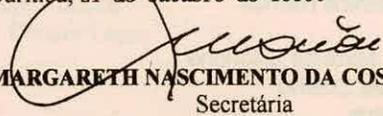
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88831/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

VANESSA PASTORELLO TAVARES
IOLANDA CARRANO ZANLUTI
MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE
LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL
JOSE ERISON DE MELO
DENISE DALLEDONE
LUCIMAR SIMÕES DE FRANÇA
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA

Curitiba, 21 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 03/11/1998

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Emitido em 22-10-1998.

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 03/11/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Mandado de Segurança (OE)

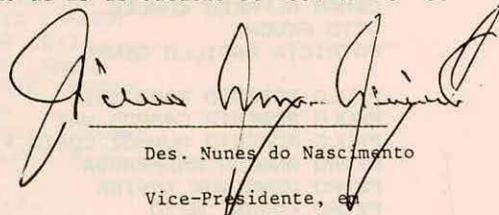
270º Processo : 0072580-2
 Protocolo : 1998/92403
 Comarca : Curitiba
 Ação Originária : 9800010046 Protocolo
 Impetrante : I Cecília Dallago
 : I Claudete Maria Ribeiro da Costa Lemos
 : I Irma Raizer
 : I Jucelia do Rocio Tuoto Stemberg Ribas
 : I Leda Santos
 : I Suzie Maria Ribeiro da Costa Kamaroski
 : I Vera Regina Tuoto Stemberg
 Advogado : Gil Cesar Dantas Bruel
 : Sílvia Carneiro Leão
 Impetrado : I Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Distribuição Automática em 14/10/1998
 Relator : Des. Luiz Perrotti

Mandado de Segurança (OE)

271º Processo : 0072530-2
 Protocolo : 1998/92191
 Comarca : Guarapuava
 Ação Originária : 8700000025 Portaria
 Impetrante : I Carmen Huf
 Advogado : João Roberto Santos Regnier
 : Sandro Balduino Moraes
 : Leonardo Medeiros Regnier
 : Jorge Antonio Nassar Capraró
 : Alexandre Medeiros Regnier
 Impetrado : I Corregedor Geral da Justiça
Distribuição por prevenção em 15/10/1998

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 13 de Outubro de 1998 à 19 de Outubro de 1998.

Curitiba, 20 de Outubro de 1998.



Des. Nunes do Nascimento
 Vice-Presidente, ex

Exercício

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 297/98**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 91719/98, resolve:

DESIGNAR

Dione Kroll, matrícula n. 5611, Assessora Jurídica nível F-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir **Marly Mary da Cruz Macedo**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 13 de outubro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
 Presidente em exercício

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

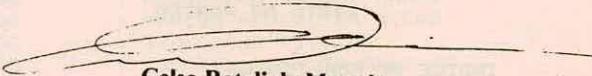
PORTARIA N. 300/98

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 94036/98, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao segundo período do exercício de 1997, concedidos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Jair Ramos Braga**, Juiz Presidente deste Tribunal, pela Portaria n. 277/98, assegurando-lhe o gozo em época oportuna dos 24 (vinte e quatro) dias restantes.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
 Vice-Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N. 412/98**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 94243/98, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias alusivas ao exercício de 1997 de **Simone Ribeiro Gama Triches**, matrícula 5587. Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 376/98, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 16 (dezesesseis) dias restantes.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.



Marcos Antonio Frason
 Secretário

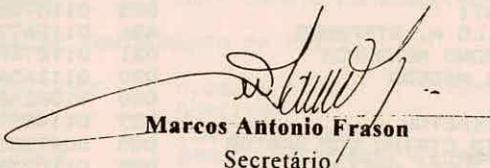
ORDEM DE SERVIÇO N. 413/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 93284/98, resolve:

CONCEDER

a **Maria Cristina da Silveira**, matrícula n. 5210, Oficial Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 5, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.



Marcos Antonio Frason
 Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO



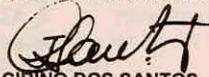
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo PGJ nº 1209398.

AVISO Nº 65/98

Fundamentado no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/97, em trâmite neste Colegiado, instaurado pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CAPANEMA, visando apurar notícias sobre a existência de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, no Hospital Cristo Redentor, Hospital Sudoeste e Clínica Dr. Cláudio Cavichiolo (Município de CAPANEMA), Hospital e Maternidade Pérola D'Oeste (Município de Pérola D'Oeste), Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Hospital São Carlos (Município de Planalto).

Curitiba, 13 de outubro de 1998


JAIR CIRINO DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - 1998

Realizada no dia 13 (treze), terça-feira, do mês de outubro do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, presentes os Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, DANILO DE LIMA, MAURO TODESCHINI, MUNIR GAZAL, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, JAIR CIRINO DOS SANTOS e LINEU WALTER KIRCHNER. Aberta a Sessão às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo n.º 12587/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de MARINGÁ. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou à remoção, a Doutora VILMA APARECIDA BONIFÁCIO, única requerente. **Protocolo n.º 10154/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por MERECEMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CURITIBA. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, para a formação da lista triplíce, no primeiro escrutínio, por maioria, indicou os Doutores JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO e ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA. Obtiveram votos os Doutores MILTON COUTO COSTA, JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO e MICHELE ROCIO MAIA ZARDO. No segundo, por maioria, indicou o Doutor JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO. Obteve votos o Doutor MILTON COUTO COSTA. Inteligência do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 10204/98.** Interessada: Doutora DANUZA NADAL, 1ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÉMAGO BORBA. Objeto: Pedido de contagem de tempo de serviço prestado à Universidade Estadual de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, e de tempo de serviço no exercício de atividade privada sob o regime da LOPS. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, prestado à Universidade Estadual de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, compreendido entre 03.05.93 e 31.12.93 e 11.04.94 e 31.12.94, nos termos do § 2º, do art. 35, da Constituição Estadual. Opinou, também, à unanimidade, pela: 1) retificação "ex officio" da Resolução PGJ nº 08/96, para que passe a constar corretamente a contagem do tempo de exercício da Advocacia como compreendido entre 08.03.90 e 08.03.91, 02.04.91 e 02.05.93 e 1º.01.95 e 05.06.95, para fins de gratificação adicional, totalizando 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, já descontado o paralelo entre o tempo de serviço prestado ao Ministério Público e o prestado à Universidade Estadual de Ponta Grossa; 2) pela suspensão do julgamento em relação à contagem do tempo de serviço no exercício de atividade privada, sob o regime da LOPS, por não contar a requerente com o requisito temporal a que alude o art. 1º, da Lei Estadual nº 7634, de 13.07.82, ou seja, até que se complete o prazo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao Estado do Paraná. **Protocolo n.º 12084/98.** Interessado: Doutor EDUARDO PLINTA TROIAN, Promotor de Justiça aposentado. Objeto: Pedido de isenção de imposto de renda - art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7713/88. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de isenção de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria do requerente, a partir da data do protocolo do pedido, o que faz com base em laudo pericial comprovando a existência de patologia grave a que alude o inciso XIV, do art. 6º, da Lei Federal nº 7713, de 22.12.88. **Protocolo n.º 11252/98.** Interessada: Doutora MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de GRANDES RIOS. Objeto: Pedido de contagem de tempo de serviço de exercício da Advocacia, para fins de adicionais. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de serviço de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, de exercício da Advocacia, para fins de gratificação adicional, compreendido entre 30.03.93 e 29.03.95 e 20.06.95 e 27.05.96, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93. **Protocolo n.º 12457/98.** Interessado: Doutor MURILO LOPES

BUCHMANN, Procurador de Justiça. Objeto: Pedido de contagem de tempo de serviço no exercício de atividade privada sob o regime da LOPS. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de serviço de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, de exercício de atividade privada sob o regime da LOPS (Escritório de Advocacia de LUIZ CARLOS MARIONI), para fins de aposentadoria, compreendido entre 1º.03.76 e 1º.09.76, nos termos do art. 35, § 5º, da Constituição Estadual. **Protocolo n.º 4955/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de SANTA MARIANA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/96. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/96, da Promotora de Justiça da Comarca de SANTA MARIANA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, em face da devolução ao Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 25/96, a pedido deste, em trâmite na Câmara Municipal de SANTA MARIANA, que tinha por objeto colher autorização para a venda de veículos e maquinários da frota municipal. **Protocolo n.º 5199/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CAPANEMA. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/98. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/98, da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CAPANEMA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que as despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de CAPANEMA, em benefício da Associação Comunitária Pró-Estrada do Colono (AIPOCEC), foram autorizadas pela Lei Municipal nº 8625/97, com dotação orçamentária própria e regular prestação de contas, até porque se encontra dentro dos limites do poder discricionário do Executivo Municipal. **Protocolo n.º 5202/97 e 4308/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de SANTA MARIANA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 02/97 e 03/97. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 02/97 e 03/97, da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de SANTA MARIANA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a admissão de pessoal no serviço público do Município de SANTA MARIANA, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi realizada com a observância dos princípios da legalidade, moralidade e da probidade administrativa, inexistindo lesão ao erário público. Inteligência do art. 37, "caput", e seu inciso II, da Constituição Federal. **Protocolo n.º 12143/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público - Área Cível, da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 70/96. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 70/96, da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a inidoneidade atribuída ao Certificado da Regularidade do FGTS nº 34953 e à Certidão Negativa de Débito do INSS nº 756999, utilizados pela empresa vencedora da Licitação nº 683/93 (LIBERT TECNOLOGIA LTDA.), ensejando a emissão de Certificado de Cadastro de Fornecedores, pelo qual se habilitou na Concorrência DIRAD/DISUP 007/93, realizada pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, resultou em anulação do contrato Administrativo correspondente pelo próprio banco, não se caracterizando improbidade administrativa, nem possibilidade de responsabilização dos dirigentes da mencionada empresa privada na esfera cível, com base na Lei Federal nº 84298/92. **Protocolo n.º 5814/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CAPANEMA. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/97. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/97, da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CAPANEMA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que os apontados atos de improbidade praticados por ex-prefeito do Município de PÉROLA D'OESTE, na gestão de 1º.01.89 e 31.12.92, foram alcançados pela prescrição quinquenal, conforme estabelece o art. 23, da Lei Federal nº 8429/92. **Protocolo n.º 6219/97.** Interessada: Promotora de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/93. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/93, da Promotora de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de MARINGÁ, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a empresa VERÃO MAIOR-LAZER PESCA E TURISMO, ao distribuir títulos patrimoniais no Município de MARINGÁ e região, prometendo diversas vantagens que não foram totalmente cumpridas, cometeu mero ilícito cível por descumprimento de cláusulas contratuais. Entretanto, por maioria, entendeu que deva ser comunicado o Promotor de Justiça com atribuições criminais na Comarca a respeito dos eventuais reflexos criminais noticiados. **Protocolo n.º 10031/98.** Interessada: Promotora de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/96. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/96, da Promotora de Justiça da Comarca de IBAITI, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento de 98,39% (noventa e oito vírgula trinta e nove por cento) de água do Município de IBAITI é da SANEPAR e que a ampliação do sistema de esgoto sanitário está sendo executada na medida das disponibilidades de recursos, sem a ocorrência de danos ambientais. **Protocolo n.º 9502/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/95. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/95, da Promotora de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de SANTA HELENA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista o atendimento do compromisso de ajustamento formalizado com o Senhor VALDIR DEMENEGHI, para recuperação de dano ambiental decorrente do rebaixamento de murunduns por falta de conservação do solo, na propriedade localizada na Linha Terol, Distrito de Subsede, Município de SANTA HELENA. **Protocolo n.º 10709/98.** Interessada: Promotora de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 01/96. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/96, da Promotora de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de TOLEDO, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista a implantação de um sistema de tratamento de resíduos industriais pela empresa BRASLACTO - Indústria e Comércio de alimentos Ltda. (antiga empresa JOSILAINÉ APARECIDA MACARINI), hoje paralisada por motivo de se encontrar em regime falimentar, cessando, por conseguinte, poluição hídrica devido ao lançamento de resíduos industriais diretamente no corpo receptor de água fluviais. **Protocolo n.º 12486/98.** Interessado: Doutor ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA, Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Pedido de designação, para sua substituição, de outro Promotor de Justiça para ocupar os autos de Interdição nº 978/98. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Relator para a Resolução: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou pelo não acolhimento do pedido de designação para substituição do requerente nos autos de Interdição nº 978/98, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA, tendo em vista que a hipótese por ele fundamentada não se enquadra dentre aquelas ensejadoras de afastamento, quer

por motivo de suspeição, impedimento ou incompatibilidade. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Procurador-Geral de Justiça trouxe ao conhecimento dos Senhores Conselheiros notícias institucionais sobre a reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, realizada em Belém, no período de 04 a 11 do fluente, bem como sobre as dificuldades a respeito do trâmite legislativo do Projeto de Lei Complementar Orgânica e Estatutária do Ministério Público do Paraná. Em seguida consultou os Senhores Conselheiros sobre a natureza do provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de ASSAI, que vagou em face da Promoção do Doutor RENATO DE LIMA CASTRO. O Conselho, à unanimidade, referendou o Edital nº 190/98, por entender correto o critério utilizado já que se trata de provimento originário como cargo de entrância intermediária, com obrigatoriedade de remoção. O Senhor Conselheiro DANILO DE LIMA, que acompanhou o Senhor Corregedor-Geral e sua equipe na semana passada, enalteceu os trabalhos de correção, esclarecendo que a ênfase ao método de precisa orientação propicia aperfeiçoamento do desempenho dos Senhores Promotores de Justiça. O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN agradeceu as referências elogiosas do Doutor DANILO. Em seguida arguiu impedimento para o exercício das funções de examinador do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, em face da inscrição de candidatos com relação de parentesco de 2º (segundo) grau. O Senhor Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO, suplente do Doutor HÉLIO AIRTON LEWIN, por motivo da inscrição de parente em 3º (terceiro) grau, que se dará proximamente, por igual arguiu impedimento. O Conselho, à unanimidade, acolheu ambas e elegeu em substituição os Senhores Procuradores de Justiça SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e NADIR PROHMANN ARCOVERDE, o primeiro como examinador Titular das disciplinas de Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direitos do Consumidor e Organização e Divisão Judiciárias do Paraná, e o segundo como suplente. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h15min (dezessete horas e quinze minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, CONSELHEIRO PRESIDENTE.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO. 4165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 588

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 1316/98-PGJ e na Resolução nº 064/98-CSMP, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 251, de 10 de abril de 1986, que averbou o tempo de serviço prestado à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em favor do Doutor ALBERTO LUIZ CASSOU, R.G. nº 589.483-2/PR., Promotor de Justiça junto à 6ª Seção Judiciária da comarca de entrância final de Curitiba, para efeito de aposentadoria, a fim de declarar que a contagem ao seu acervo do serviço, refere-se aos períodos de 1º/01/69 a 1º/09/71 e 17/03/73 a 02/06/74, totalizando em TRÊS (03) ANOS, QUATRO (04) MESES E NOVE (09) DIAS, com base nos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 35, § 5º, da Constituição Estadual, e não como constou.

Curitiba, 29 de abril de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça
 RESOLUÇÃO Nº 828

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6584/1998-PGJ, e Resolução nº 156/98, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR CALDAS as férias relativas aos segundo (2º) período de 1990 e primeiro (1º) período de 1991, para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de maio de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça
 RESOLUÇÃO Nº 849

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 7415/1998-PGJ, e Resolução nº 156/98, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO as férias relativas aos segundo (2º) período de 1990 e primeiro (1º) período de 1991, para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 03 de junho de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1626

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso as atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 12637/98-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO para atuar nos Autos de Ação Penal nº 43/87, em trâmite na 3ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1355/98.

Curitiba, 28 de setembro de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça
 RESOLUÇÃO Nº 1730

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13232/98-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora TARCILA SANTOS TEIXEIRA para tratamento de sua saúde, no período de 14 a 28 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de outubro de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1740

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13342/98-PGJ, resolve

CASSAR

1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1998 do Promotor de Justiça Doutor EDUARDO DINIZ NETO, concedidas através da Resolução nº 1676/98, no dia 16 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça
 RESOLUÇÃO Nº 1741

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA e ALBERTO ELOY ALVES para, respectivamente, responderem pelas 1ª e 4ª Varas de Família da comarca de CURITIBA, a partir de 19 de outubro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de outubro de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça
 RESOLUÇÃO Nº 1742

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO FERREIRA para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IMBITUVA, a partir de 19 de outubro do ano em curso e até que assumo novo titular.

Curitiba, 16 de outubro de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça
 RESOLUÇÃO Nº 1743

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora LORIANE ZANIOLO CORREIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PRUDENTÓPOLIS, a partir de 19 de outubro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de outubro de 1998.

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1744

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO para atuar na audiência referente aos Autos nº 56.697-2 (Processo Crime/TJPR), em que são réus Antonio de Freitas Aguiar e outro, a ser realizada no dia 19 de outubro do ano em curso, na comarca de ANDARAÍ.

Curitiba, 16 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1745

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO para responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, a partir de 20 de outubro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1746

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12056/98-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES para atuar nos Autos nº 43343-4/01 (Carta de Ordem-Crime), da comarca de WENCESLAU BRAZ, tendo em vista o impedimento argüido pela titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1747

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12511/98-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RICARDO KOCHINSKI MARCONDES para atuar nos Autos nº 50/98 (Inquérito Policial), da comarca de SANTA HELENA, tendo em vista o impedimento argüido pela titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1748

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12960/98-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENCISO para atuar nos Autos nº 152/98 (Mandado de Segurança), da comarca de MARINGÁ, tendo em vista a suspeição argüida pela titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1749

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13129/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora LEILA SCHIMITI VOLTARELLI 2 (dois) dias de férias relativas ao 2º período de 1995, dos 30 (trinta) assegurados pela Resolução nº 770/95, para serem usufruídos nos dias 29 e 30 de outubro do ano em curso, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1753

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11752/98-PGJ, resolve

CONSTITUIR

comissão composta pelos Promotores de Justiça Doutores MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA e ELIEZER GOMES DA SILVA com a finalidade de aferir os custos que serão apresentados em planilha pormenorizada, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, relativos à realização de cursos de aperfeiçoamento para Membros do Ministério Público, Auditores e Contadores do quadro de servidores.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1755

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13402/98-PGJ e na Resolução nº 965/98, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça Doutor CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO a participar, sem ônus para a Instituição, do Congresso Internacional de Direitos Humanos, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de outubro do fluente, na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1756

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13404/98-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA para tratar de assuntos particulares no dia 20 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora CRISTINA CORSO RUARO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1757

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12057/98-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES para atuar nos Autos nº 35/98 (Queixa-Crime), da comarca de WENCESLAU BRAZ, tendo em vista a suspeição argüida pela titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1758

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de FORMOSA DO OESTE, a partir da data da publicação do Ato nº 261/98 e até dia 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1759

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SÃO LEÃO para, sem prejuízo

das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de FORMOSA DO OESTE, a partir de 26 de outubro do ano em curso e até que assumo novo titular.

através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e o requerido no protocolo nº 9839/1998 - MP/PR - CASA ROSADA resolve:

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1760

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR para atuar no 2º Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Alçada no dia 20 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1761

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CHEDE MAMÉDIO BARK para atuar na 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 21 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1762

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça Doutor LUIZ CARLOS LIMA VIANNA para atuar na 6ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 21 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de outubro de 1998.


Gilberto Giacoia
 Procurador-Geral de Justiça

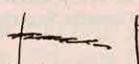
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 283/98

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997, resolve **CONCEDER**, em favor do servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

NOME	CARGO	N/R	R.G. Nº	D. VALIDADE	PROTOCOLO	% TOTAL
JORGE ANTONIO DE SOUZA	Contador	Nível 1	3.383.637-6	22/08/98	13334/1998	5,00%
C.A.O.P. Proteção ao Patrimônio Público - Cível				22/08/98		10,00%
				22/08/98		15,00%

Curitiba, 16 de outubro de 1998.

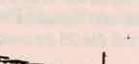

JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 285/98

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997, resolve **CONCEDER**, em favor do servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

NOME	CARGO	N/R	R.G. Nº	D. VALIDADE	PROTOCOLO	% TOTAL
VALMIR JÚNIOR DE OLIVEIRA	Motorista	Nível 1	2.064.685-3	20/06/98	13344/1998	5,00%

Curitiba, 16 de outubro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 286

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas

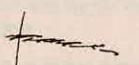
MANDAR CONTAR

em favor do servidor LUIZ CARLOS COSTA, R.G. nº 4.405.419-1/PR, Contador, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com base no artigo artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual os seguintes tempos de serviço:

a) - **08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias**, em que prestou serviços à Fundação Legião Brasileira de Assistência, referente ao período de 01/06/87 a 27/08/95;

b) - **02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias**, em que prestou serviços à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, referente ao período de 28/08/95 a 22/03/98.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 287

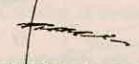
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e o requerido no protocolo nº 10002/1998 - MP/PR - TIBAGI resolve:

MANDAR CONTAR

em favor da servidora KELLY CRISTINA FERREIRA, R.G. nº 6.961.742-5/PR, Auxiliar Técnica, para todos os efeitos legais, com base no artigo artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual o seguinte tempo de serviço:

a) - **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias**, em que prestou serviços à Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, referente ao período de 23/09/96 a 20/03/98.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288

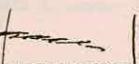
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e o requerido no protocolo nº 11693/1998 - MP/PR - RITZ resolve:

MANDAR CONTAR

em favor da servidora SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA, R.G. nº 6.056.029/PR, Auxiliar Técnico, para todos os efeitos legais, com base no artigo artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual o seguinte tempo de serviço:

a) - **02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) meses**, em que prestou serviços ao DETRAN, referente ao período de 07/11/94 a 02/06/97.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 289

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997, e tendo em vista o contido no protocolado nº 8972/1998 - MP/PR - TIBAGI, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do servidor GEORGE NACERE ABIB, R.G. nº 4.109.585-7/PR, Agente de Serviços Gerais, desta Procuradoria Geral de Justiça, para efeitos de aposentadoria, de conformidade com os artigos 202, § 2º da Constituição Federal e 35, § 5º, da Constituição Estadual, o tempo de **06 (seis) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias**,

referente aos períodos de 08/05/84 a 07/04/88, 02/05/88 a 10/05/89 e 11/05/89 a 03/09/90, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 290

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e o requerido no protocolo nº 10367/1998 - MP/PR - RITZ resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do servidor MARCO AURÉLIO AFORNALI, R.G. nº 1.464.619-1/PR, Assistente Social, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com base no artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual o seguinte tempo de serviço:

a) - 17 (dezesete) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Curitiba, referente ao período de 01/05/80 a 22/03/98.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 312/98

O DESEMBARGADOR VICENTE TROIANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 304/95-TRE de 31.08.95, com as alterações em sua redação introduzidas pela Resolução nº 315/96-TRE de 28.03.96 e Resolução nº 333/97-TRE de 24.02.97, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.556/98-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, para responder pelos serviços da 189ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 15 de outubro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 19 de outubro de 1998.

a-TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 313/98

O DESEMBARGADOR VICENTE TROIANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 304/95-TRE de 31.08.95, com as alterações em sua redação introduzidas pela Resolução nº 315/96-TRE de 28.03.96 e Resolução nº 333/97-TRE de 24.02.97, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.510/98-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, para responder pelos serviços da 26ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 15 de outubro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 19 de outubro de 1998.

a-TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 321/98

O DESEMBARGADOR VICENTE TROIANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, incisos VII e XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE

I - ELOGIAR os servidores requisitados para o pleito de 04 de outubro de 1998, pelo alto senso de colaboração, eficiência e responsabilidade, evidenciando notável espírito de equipe e dedicação à Justiça Eleitoral, demonstrados nos trabalhos de preparação e execução de referido pleito;

II - DISPENSAR os mesmos, para que retornem aos seus respectivos órgãos de origem, a partir de 1º de novembro de 1998.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de outubro de 1998.

a.-TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 324/98

O DESEMBARGADOR VICENTE TROIANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE

ELOGIAR o servidor MARDEN LINCOLN AMARAL

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
DIREÇÃO DO FÓRUM

Autos nº001/98 - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **RODRIGO BRUM LOPES**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº001/98 de CONCURSO PÚBLICO para provimento do cargo de Oficial de Justiça D2 da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, que pelo presente edital **INTIMA** os candidatos abaixo relacionados:

Candidatos:

Nº	Nome	C. Identidade	Média
182.	Jorge de Sequeira Assumpção	990642-MT	8,0
195.	Luis Fernando Ribeiro de Cristo	3319569-9-Pr.	7,6
153.	João Orlando de Oliveira	6864385-6-Pr.	7,5
176.	Jucilaine de Brito Campos Perez Stefaniu	4234497-4-Pr.	7,36
307.	Sergio Roberto Uliam	6295827-8-Pr.	7,36
011.	Alvir Adão Chavala	2018317-Pr.	7,33
291.	Ronaldo de Andrade Carvalho	6967198-5-Pr.	7,30
163.	João Vasselovcz	4384810-0-Pr.	7,2
168.	José Renato de Matos	5589347-0-Pr.	7,2
043.	Alcides Ageu Dias	5026690-7-Pr.	7,1
215.	Meireson Augusto Tesluk	6296851-6-Pr.	7,1
169.	João Osni de Paula Correa	3638661-4-Pr.	6,9
232.	Marcio Alessandro Saragiotto	6189616-3-Pr.	6,9
312.	Silvano Cesar Carraro	4524244-7-Pr.	6,9
171.	Jose Valdemar Dozorski	3098687-Pr.	6,8
265.	Odete S. Pagliarini	1495237-3 PR	6,7
114.	Galaomilyd Silveira Barreto	3079453-2-Pr.	6,6
121.	Gislaine Cristina da Silva Raimundo Matos	5040929-5-Pr.	6,6
242.	Mônica do Nascimento Soster	4249756-8-Pr.	6,6
017.	Alisson Luiz Micoski	312143-Pr.	6,5
026.	Antonio Marco Wichoski	6611930-0-Pr.	6,5
064.	Cicero de Madureira Paula	4732852-7/Pr.	6,5
134.	Hernando Cesar Politi	5089008-2-Pr.	6,5
001.	Andrea Maria Campos de Melo	6367249-1/Pr	6,4
339.	Wilson Yoshio Saito	4055177-8-Pr	6,4
346.	Zeli Bittencourt Martins	2071656-Pr.	6,4
213.	Mary Claudia Hetka Dubieli	4538455-1-Pr.	6,3
334.	Vera Lucia Futerko	4252757-2/Pr	6,3
132.	Hermes Benaglia Sobrinho	4019672-2-Pr.	6,2
269.	Páris Moreira	1459818-SC	6,2
289.	Roverley Raimundo	6262627-5-Pr.	6,2
065.	Cleusa Maria de Rezende	4105305-4-Pr.	6,1
151.	Jackson Luiz Wolf	3635926-9-Pr.	6,1
270.	Paulo Eduardo Freddo	3995477-0/Pr	6,1
293.	Roberto Itamar Farias	3410847-SC	6,0
063.	Claudio Osmar Anzolin	6650149-5-Pr.	5,9
075.	Diosnei Ricardo Bogdan	4147814-4/Pr.	5,9
317.	Sandro Marcio Pogogelski	5181160-7-Pr.	5,9
336.	Vanda do Amaral Parreira	6026808-6/Pr	5,9
074.	Carlos Joaquim Ribeiro Lima	3566205-7-SP	5,8
099.	Edson Luis Futerko	5004892-6/Pr	5,8
116.	Gelita Chiminaski Leão Andre	5824385-0-Pr.	5,8
006.	Antonio Aparecido Franklim	5030155-9/Pr.	5,7
139.	Inácio Mibach	3049877-1-Pr.	5,7
284.	Rudinei Francisco Rech	5893990-0-Pr.	5,7
056.	Cleomar Bueno da Rocha	5620854-2/Pr.	5,7
096.	Eliane Galdino Ribeiro	5517642-6-Pr.	5,6
205.	Luiz Guilherme Nogueiro G. Vargas Rezende	6156633-3-Pr.	5,6
068.	Claudinei Kammer	5352121-3-Pr.	5,5
084.	Dário Sérgio Cândido	1195392-Pr.	5,5
149.	Jose Juarez Coelho	3806369-3-Pr.	5,5
259.	Natalina Inácio Lima Piazza	39069474-PR	5,5
027.	Antonio Castanho	3342016-1-Pr.	5,4
008.	Artur Hollatz	1965352-Pr.	5,3
052.	Claudio Baldibia Ramos	1481145-1-Pr.	5,3
057.	Carlos Eduardo Prechlhak	3691096-8-Pr.	5,3
097.	Everaldo Caetano da Silva	6709138-8-Pr.	5,3
335.	Valdemir Azevedo Dias	3446838-0-Pr.	5,3
038.	Alessandra Finamore	29077894-3/SP	5,1
128.	Gilson Solarevicz	4815253-8-Pr.	5,1
028.	Alcides Valentin Ferreira	7157769-4/Pr.	5,0
122.	Giomar Raungardt de Freitas	4343543-0-Pr.	5,0
348.	Antonio Marcos Carneiro	5378751-7/Pr	5,0
299.	Simone Aparecida Demartini da Silva	5156066-3-Pr.	4,9
082.	Divonzir Fryder	5240275-1-Pr.	4,8
155.	Julio Cesar Vieira	5336466-7-Pr.	4,8
137.	Itamar da Cruz	7205424-5-Pr.	4,7
197.	Luci Mara Scheibe	6415661-8-Pr.	4,7
141.	Itamar dos Santos Mathias	3077045-5-Pr.	4,6
321.	Tamara de Lima Rabelo	3129768-0-Pr.	4,6
003.	Andrea Cristiane Fialek	4930548-6/Pr.	4,5
146.	João Woitexen Neto	3288840-2-Pr.	4,5
165.	Johnnelly de Souza Leal	6335535-6-Pr.	4,5
179.	Jose Ribamar Mendes	5171680-9-Pr.	4,5
238.	Manoel Domingos	124431374-SP	4,5
255.	Norberto Pamio	1504151-Pr.	4,5
061.	Cheila Pxevoznihi	3110686-SC	4,4
264.	Osmar Miguel Ferreira de Paula	296860-MS	4,4
329.	Vilmar Jarentchuk	4481903-1-Pr.	4,4
167.	José Luis Smyszynuk	4279264-1-SC	4,3
340.	Wilson Antonio Kuhn	3410308-9/Pr.	4,3
016.	Alaide Carvalho de Lima Barreto	3699043-0-Pr.	4,2
106.	Francisco Alves de Figueiredo	4144733-8-Pr.	4,2
225.	Marcio Ademir Bendlin	2316212-SC	4,2
037.	Antonio Jose de Rezende	4393617-4/Pr.	4,1
048.	Cesar Roberto Ranckel	1799159-Sc.	4,1
256.	Nilson Geandre Suski	3363686-SC	4,1
214.	Mario César Lorena Jordão	1453421-SC	4,0
252.	Maurinei Jose Costa	1481210-5-Pr.	4,0
325.	Vânio Cesar Hadaeli	2871777-SC	4,0
042.	Aramis Wolf	3569240-SC	3,9
199.	Luis Fernando Engroff	1169141-2-Pr.	3,9
170.	Josue Gerson Vouk	6507208-4-Pr.	3,8
206.	Luiz Alfredo Hollas Junior	4550356-9-Pr	3,8
029.	Antonio Afonso Maciel Kukul	7049329-2-Pr.	3,7
058.	Claudinei Jarentchuk	6985132-0/Pr.	3,7
160.	Julio Cesar da Costa	3224545-5-Pr.	3,7
175.	José Wilson dos Santos	6600093-1-Pr.	3,7
196.	Luciana Cristina Kauva	1795549-SC	3,7
208.	Lucita Krug	3114417-SC	3,7
054.	Carmem Lucia Ramos Assunção Hollatz	43675214-Pr.	3,6
098.	Evaldo Garcia da Silva	4200830-3-Pr.	3,6
191.	Leni Fatima Simoni Domingos	3738645-6-Pr.	3,5
279.	Raphael Vinicius Schier	6680515-8-Pr.	3,5
025.	Alcides Faria Pacheco	1245438-Pr.	3,4
079.	Dolores Maria Dalmina	3435427-8-Pr.	3,4
101.	Eveli Karen Maenich	3939155-4-Pr.	3,4
050.	Celia Maes Rosa	4460800-6-Pr.	3,3
243.	Marcos Renato Machado de Souza	961977-SC	3,2
245.	Manoel Pedro de Araujo Junior	1884781-SC	3,2
258.	Nelson João Pedroso	2155565-PR	3,2
262.	Onésio Zadorosny	1641546-SC	3,2
347.	Daniel Kasperowicz	3770112/SC	3,2
236.	Mario Wilson Hladkyi	1140646-Pr.	3,1
253.	Natali Juliana Padilha Makolkie	6255644-7-Pr.	3,1
306.	Sergio Luiz Kampmann	5000771-5-Pr.	3,1
323.	Tarcizio de Mello	864657-SC	3,1
120.	Gilmar Bernardino	7110441-Pr.	3,0
143.	Ilson Soares da Silva	5334565-4-Pr.	3,0
223.	Marcia Ferreira da Silva	6001368-3-Pr.	3,0
032.	Armando Mariano Sales	1566314-Pr.	2,9
159.	José Teodoro de Gois	6178066-1-Pr.	2,9
216.	Marcelo Budek	4299911-3-Pr.	2,8
229.	Maria Ester Paganotto Savi	3057972-0-Pr.	2,8
297.	Regis Marzon Baur	6116230-5-Pr.	2,8
071.	Claudemir Souza de Almeida	4706431-7-Pr.	2,8

180. Jorge Irineu Semianko	5951083-5-Pr.	2,7
257. Nilma da Silveira	65123150-PR	2,7
207. Laercio Tomaz	7193722-Pr	2,6
254. Normasires Joanilgo Leite	4032685-5-Pr.	2,6
272. Paulo Roberto Dalpiaz	5577568-0-Pr.	2,6
301. Sandra Lucia Muller	1104565-SC	2,6
136. Hilda Cristina Mansur Tomazelli	1772454-Pr.	2,6
283. Roger Rox	6086801-8-Pr.	2,5
140. Ivo Oleinik	1105950-Sc	2,5
244. Marcio Rogerio Stocki	5860181-5-Pr	2,5
230. Maycon Cesar de Almeida Espindola	7539460-8-Pr.	2,4
111. Fernando Voigt	2315288-SC	2,3
237. Marcelo Glaza	5670050-1-Pr.	2,3
277. Roseli Bodnar Rosalino	3113435-SC	2,3
117. Genério Vicente Pereira	3500138-7-Pr	2,2
118. Gregório Pachese	864159-SC	2,2
248. Maria Regina Martins Gelchaki	33757336-Pr.	2,2
300. Sonia Maria Hey	1797856-SC	2,2
328. Vanderleia de Fatima Sokolowski	6255275-1-Pr.	2,2
020. Aldair Lenz Correia Nizer	1797572-Sc.	2,1
023. Antonio Carlos Chicuto	1650692-Pr.	2,1
047. Bernadete Schipanski Ramthun	2310431-SC	2,1
100. Edemir Luis Chiarello	580565-SC	2,1
156. Jucimar Svidnicki	6979390-8-Pr.	2,1
227. Marcio Carlos Heppner	7571122-0-Pr.	2,1
247. Marcio Rodrigo Mitzco	7332835-7-Pr.	2,1
311. Souzimar Mendes de Souza	001110151-MT	2,1
009. Adelar Fediuk	2813657-Sc.	2,0
024. Ana Maria Zawaski	8050672057/RS	2,0
126. Glaucio Eduardo Kmita	5224573-7-Pr.	2,0
181. Jose Airton Bilinski	494517-SC	2,0
210. Luciano Machado Cordeiro	4929635-5-Pr.	2,0
249. Maria Alice Gutchma	1275285-Pr.	2,0
302. Sidnei Zimmermann	33941010-3-Pr.	2,0
324. Vilma Bacci de Araujo	1727083-Pr.	2,0
330. Vanderlei Bernardo Kampmann	5000775-8-Pr.	2,0
331. Valdecir Duda	5813069-0-Pr.	2,0
342. Walfrid Artur Otto	3418995-1-Pr	2,0
021. Alzira Aparecida da Silva	3343379-4-Pr.	1,9
076. Dirceu Tarcisio Charnobay	5189085-0-Pr.	1,9
094. Eliane Knapik	2319127-SC	1,9
173. Jenifer Glass da Silva	3146103-SC	1,9
318. Sidnei Slonski	3653316-1-Pr.	1,9
069. Cristiane Hoepfner	2810525-SC	1,8
105. Edson Antonio Oleinik	3542678-7/Pr.	1,8
131. Horst Wilhelm Franz Buggenhagen	145950-SC	1,8
203. Luciano Amaro	5955031-4-Pr.	1,8
251. Marcos Luis Carvalho do Prado	5905366-3-Pr.	1,8
310. Sidnei Jose Weber	1793311-SC	1,8
349. Marcos Aurelio Glaza	4335835-9/Pr	1,8
059. Cirley Terezinha Guérios	2155358-SC	1,7
081. Danielle de Souza Leal	6728903-0-Pr.	1,7
147. José Augusto da Fonseca	3667134-3-Pr.	1,7
177. Janine Maria Gonçalves Tack	3101124-8-Pr.	1,7
212. Lenon Brancaleone	5720752-8-Pr.	1,7
305. Sueli Bernadete Heppner	4406165-1-Pr.	1,7
309. Santinor Banhuk	12256333-Pr.	1,7
019. Angela Maria Zawaski	4382699-9-Pr.	1,6
051. Claudiney Wladislau Otto	2217588-Pr.	1,6
102. Enio Ribas Junior	2811514-SC	1,6
231. Marcio Luiz Roveda	3131272-8-Pr.	1,6
320. Sandro Ludovico Moecke	5047373-2-Pr.	1,6
093. Enio Weiss	2155282-Pr.	1,5
162. Julieta Seger	4969627-2-Pr.	1,5
184. Juliana Brites Kamiensky Stein	3791463-SC	1,5
186. Katia Cotosky	5383007-2-Pr.	1,5
224. Mariza de Lourdes Martins	6185722-2-Pr.	1,5
228. Marcio Ademir Bueno	6056449-3-Pr.	1,5
135. Hugo Jose Strozzi Lustosa	2039921-Pr	1,5
040. Alcimar Hamilton Platz	1652966-Pr.	1,4
266. Onivaldo João Zonta	4114990-6-PR	1,4
267. Osmar José Rockenbach	1452849-SC	1,4
273. Pedro Pudla	1797527-SC	1,4
015. Ana Rita Bona de Mello	3283993-2-Pr.	1,3
030. Algacir Antonio Waismann	2318435-SC	1,3
010. Ademir Seger Junior	3283316-SC	1,2

067. Cassiano Augusto Silvério	7659477-5-Pr.	1,2
240. Marcio Delmar Kuritza	1942345-Pr.	1,2
073. Claudinei Stein	3363771-SC	1,1
204. Leonardo Andre Sebben	2316845-SC	1,1
112. Felipe Augusto Abrão Costa	1795969-SC	1,0
183. Jeferson Jose Honesko	2814327-SC	1,0
045. Benvindo Sikorski	4136654-5-Pr.	0,8
194. Luciano Soares de Souza	4646221-1-Pr.	0,7
290. Rodrigo Augusto Wolf	6875524-7-Pr	0,6

para que no **prazo de 48 horas**, interponham recurso, querendo, a contar da publicação deste, do teor da R. Decisão a seguir:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 40, do Venerando Acórdão n.º 6706 (Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça), confirmo as inscrições de JORGE SEQUEIRA ASSUMPCÃO, RG N.º 990642-MT e de LUIS FERNANDO RIBEIRO DE CRISTO, RG N.º 3319569-9-PR, declarando-os habilitados como primeiro e segundo colocados, respectivamente, no Concurso para Provimento ao cargo de Oficial de Justiça D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória.

Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, contado da publicação da presente sentença, venham conclusos para a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura, devidamente acompanhado de seus apensos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Atrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos quatorze(14) dias do mês de outubro(10) do ano de mil novecentos e noventa e oito(1998).

4033

Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito

R\$ 469,00
FAT. T.J.

DIVERSOS

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

- PRAZO DE 30 (trinta) DIAS -

O Doutor **SÉRGIO KIRCHNER BRAGA**, Juiz Relator nos autos do MS-0076/98, entre partes **TROMBINI FLORESTAL S/A**, impetrante, e **EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE COLOMBO**, impetrada, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que ficam citados o litisconsortes necessários **NEI BRAZ MACHADO, EURICO MACHADO NAZARIO, JOAQUIM T. LARA, PEDRO R. FRANÇA, JOSÉ CAMARGO DOS SANTOS, ABRÃO DOMINGOS SANTOS, JOAQUIM PEREIRA E LAIRTO COSTA ROSA** para que, querendo, integrem a lide, no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal.

Curitiba-PR, aos dois dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito. Eu, *ANGELA MENDES VIANA*, Secretária do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas, mandei digitar e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmº Juiz Relator.

32761

Sérgio Kirchner Braga
SÉRGIO KIRCHNER BRAGA
Juiz Relator